

RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO Nº : 7761-5/2012
PRINCIPAL 1 : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/MT
GESTOR : GERALDO VITOR DE FREITAS
PRINCIPAL 2 : PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT
GESTOR : LEONARDO FARIAS ZAMPA
PRINCIPAL 3 : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT
GESTORES : ROBSON CORREA FARIA e CLEBER GONÇALVES DE SOUZA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
TÉCNICO : ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Senhor Secretário:

Vem-nos o presente feito em face do Julgamento Singular às fls. 95 e 96/TCE que decretou a revelia do **Sr. Geraldo Vitor de Freitas** - Prefeito do Município de Novo Santo Antônio; do **Sr. Leonardo Farias Zampa** – Prefeito do Município de Novo São Joaquim; do **Sr. Robson Correa Faria** - atual Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim; do **Sr. Cleber Gonçalves de Souza** – ex-Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim; e do **Sr. Cleomenes Junior Dias Costa** – Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio e Contador da Prefeitura e da Câmara Municipal de Novo São Joaquim, nos termos do art. 140, §1º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Pelo exposto, passa-se à ANÁLISE TÉCNICA DE REDEFESA.

Ratifica-se o relatório técnico precedente às fls. 69 a 76/TC que manteve a impropriedade da irregularidade referente ao acúmulo de cargo do Sr. Cleomenes Júnior Dias Costa para os cargo de **Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio/MT** com o de **Contador da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo São Joaquim**, violando o artigo 37, inciso XVI e XVII, da Constituição, bem como solicitou esclarecimento sobre a incompatibilidade de horários entre o cargo efetivo de controlador

interno e de contador da Prefeitura e Câmara Municipal de Novo São Joaquim.

Ressalta-se que agrava a precedente representação por envolver ato ilegal praticado por Controlador Interno desvinculando dos fins da função a ser exercida, ensejando nas seguintes irregularidades:

1. Irregularidades classificadas:

- KB 09. Pessoal_Grave_09. Acumulação ilegal de cargos públicos (art. 37, XVI, da Constituição Federal).

Cumulação ilícita no exercício do cargo de Controlador Interno e Contador.

- KB 10. Pessoal_Grave_10. Não provimento dos cargos de natureza permanente mediante concurso público (art. 37, II, da Constituição Federal).

Contratação de contador terceirizado, burlando a regra do concurso público.

2. Irregularidade não classificada:

- Incompatibilidade de horários conflito com artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.

Incompatibilidade de horários entre o cargo efetivo de controlador interno (Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio) e de contador (Prefeitura e Câmara de Novo São Joaquim).

CONCLUSÃO

Nos termos do artigo 139 da Resolução 14/2007 – Regimento Interno do TCE-MT, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) julgar procedente a representação de natureza interna;
- b) determinar a rescisão do vínculo de Contador com a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim ;
- c) determinar a rescisão do vínculo de Contador com a Câmara Municipal de Novo São Joaquim;

- d) aplicar multa de 15 a 25 UPF's ao Sr. **Sr. Geraldo Vitor de Freitas** - Prefeito do Município de Novo Santo Antônio e ao **Sr. Cleomenes Junior Dias Costa** – Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, em virtude das irregularidades graves apontadas referentes a acumulação ilegal de cargos - controlador interno e a de contador;
- e) aplicar multa de 15 a 25 UPF's ao **Sr. Cleomenes Junior Dias Costa** – Controlador Interno da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, e aos **Srs. Leonardo Farias Zampa** – Prefeito do Município de Novo São Joaquim; **Robson Correa Faria** - atual Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim; **Cleber Gonçalves de Souza** – ex-Presidente da Câmara Municipal de Novo São Joaquim; pela incompatibilidade de horários entre o cargo efetivo exercido de controlador interno e a função de contador;
- f) determinação para que o Prefeito de Novo Santo Antônio encaminhe os atos admissionais referentes ao Concurso Público nº 001/2011 da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio de acordo com o Manual de Remessa de Documentos/TCE/MT (a ser autuado em processo próprio), sob pena de multa sancionatória.

É o relatório.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, em Cuiabá,
18/06/2013.

Áurea Maria Abranches Soares
Assessora Técnica da Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal

ROCESSO N° : 7761-5/2012
PRINCIPAL 1 : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO/MT
GESTOR : GERALDO VITOR DE FREITAS
PRINCIPAL 2 : PREFEITURA DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT
GESTOR : LEONARDO FARIAS ZAMPA
PRINCIPAL 3 : CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM/MT
GESTORES : ROBSON CORREA FARIA e CLEBER GONÇALVES DE SOUZA
ASSUNTO : REPRESENTAÇÃO (NATUREZA INTERNA)
RELATOR : CONSELHEIRO HUMBERTO BOSAIPO
TÉCNICO : ÁUREA MARIA ABRANCHES SOARES

Excelentíssimo Conselheiro:

Em cumprimento ao disposto no artigo 139, § 1º, do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado em sintonia com as disposições legais, manifestamos, nesta oportunidade, para confirmar seu inteiro teor.

Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal, Cuiabá, 18/16/2013.

CONFIRMO A INFORMAÇÃO.

Oziel Martins da Silva
Secretário de Controle Externo de Atos de Pessoal